



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Ricardo Teixeira

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 413/2026

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, acerca do Projeto de Lei nº 509/2026, de autoria da Vereadora Silvia da Bancada Feminista, que altera, nos termos da Lei Municipal 14.454/2007, a denominação da "EMEI Parque Brasil" que passará a denominar-se "EMEI Azoílda Loretto da Trindade", encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pelo Arquivo Histórico Municipal e pela Secretaria Municipal de Educação.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Elaine Cristina Alves da Silva
Chefe de Gabinete
Em 31/08/2026, às 08:55.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **163853853** e o código CRC **C34EA932**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA NÚCLEO DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152 - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP

Telefone:

PROCESSO 6010.2026/0002335-4

Informação SMC/AHM/NDL Nº 162681031

São Paulo, 07 de agosto de 2026.

SMC/AHM

Sr. Diretor

Próprio Municipal - Alteração de denominação- **EMEI Azoílda Lorreto da Trindade**

Trata este expediente de pronunciamento sobre a solicitação de PREF/CASA CIVIL/ATL III manifestação a respeito do nome EMEI Azoílda Lorreto da Trindade como fim de alterar a denominação de EMEI Parque Brasil através do Projeto de Lei nº 509/2026 da Vereadora **Silvia da Bancada Feminista**.

Verificadas as informações contidas neste expediente, com base na legislação pertinente ao caso (**Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008**), no âmbito do que nos compete analisar, concluímos que esta propositura não possui condições de uma posição favorável à sua aprovação, pelos motivos a seguir.

Na verificação dos documentos juntados neste expediente, não encontramos informações que atendam ao disposto na legislação vigente (**Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008, Art. 19, inciso I**) que estabelece: "Art. 19. Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizarem repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, devendo ser atendidas as seguintes condições: I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa falecida, mediante comprovação por atestado de óbito ou publicação na imprensa escrita;"

Pedro Henrique de Melo Barbosa

Coordenador I

Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais

PREF/ CASA CIVIL / ATL III

Sra. Assessora

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Paulo Henrique Yuzo Thuchimoto

Diretor de Departamento Técnico

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC



Pedro Henrique de Melo Barbosa
Coordenador(a) I

Em 12/08/2026, às 12:26.



Paulo Henrique Yuzo Tuchimoto
Diretor(a) de Departamento Técnico

Em 18/08/2026, às 08:59.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **162681031** e o código CRC **E898EBC7**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO EMEI PARQUE BRASIL

RUA DONA BELMIRA MARIN S/N - Bairro PARQUE BRASIL - São Paulo/SP
Telefone: 5976-4700

PROCESSO 6016.2026/0053368-1

Informação SME/DRE-CS/EMEI_EOL_019651 Nº 155293540

São Paulo, 24 de abril de 2026.

Aclamar a Professora Azoilda Loretto da Trindade como patrona da nossa Escola de Educação Infantil é um ato de compromisso com uma educação humanizadora, plural e profundamente ética, engajado com a alegria, o respeito e a valorização da identidade de cada criança. A escolha do patrono de uma Escola de Educação Infantil não é um ato meramente burocrático, mas uma declaração de princípios e um compromisso com o futuro. Ao elegermos a Professora Azoilda Loretto da Trindade, reafirmamos nossa adesão a uma educação humanizadora, plural e ética. Psicóloga e doutora em Educação, sua trajetória oferece o suporte teórico e sensível necessário para fundamentar nosso projeto político-pedagógico que valoriza, acima de tudo, a identidade e a dignidade de cada criança.

A relevância desta escolha sustenta-se, primordialmente, no pioneirismo de Azoilda na luta antirracista e na implementação da Lei 10.639/03. Considerando que a Educação Infantil é a etapa em que a autoestima e o pertencimento estão em plena formação, adotar sua visão garante que a escola se torne um território livre de preconceitos. Nela, a diversidade é celebrada como riqueza, e sua proposta de aplicar os **Valores Civilizatórios Afro-Brasileiros** — como a circularidade, a corporeidade e a musicalidade — transforma o aprendizado em uma experiência coletiva e vibrante, conectando os pequenos às suas raízes.

Somado a isso, a defesa de Azoilda por uma "Pedagogia do Encantamento" coloca o afeto e a ludicidade no centro do fazer educativo. Para a educadora, o ato de ensinar deve promover o encontro e o "abraço", reconhecendo que o conhecimento só se consolida onde há acolhimento emocional. Essa perspectiva é essencial para assegurar que o desenvolvimento integral da criança ocorra através do brincar e do respeito mútuo, transformando o ambiente escolar em um espaço de proteção e descoberta.

Por fim, homenagear Azoilda Loretto da Trindade é ratificar a crença na escola pública como espaço de transformação social e excelência. Ter sua memória como guia significa escolher um currículo vivo e democrático. Justificamos esta indicação, portanto, por entendermos que Azoilda não apenas nos inspira, mas nos convoca a construir uma educação que transborda humanidade e educa para a liberdade.

Atenciosamente,



SUELI CRISTINA DE SIQUEIRA SILVA

Diretor de Escola

Em 27/05/2026, às 16:58.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **155293540** e o código CRC **D9005AF3**.

Matéria DOCREC 1080/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao PL 509/2026 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=759935>.



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO CAPELA DO SOCORRO
EMEI PARQUE BRASIL

Aos sete dias do mês de abril de dois mil e vinte e seis, às 19:30, por meio de Reunião Ordinária virtual, através da plataforma Google Meet, participaram da Assembleia do Conselho de Escola e APM da EMEI Parque Brasil, os membros da unidade e comunidade escolar, conforme edital de convocação de primeiro de fevereiro de 2026, para tratar da seguinte pauta: 1) Regimento do Conselho de Escola; 2) Informes; 3) Elaboração do P.A.A. (Plano Anual de Ação); 4) Patrona da Unidade Escolar; 5) Apresentação das Comissões/Grupos de Trabalho 2026 (CIPA, CMC, CRECE, GICD, GDCE e COMITÊ ANTIRRACISTA); 6) Outros assuntos; 7) Encaminhamentos. A Sra Sueli, Diretora da Unidade iniciou dando as boas-vindas e agradecendo a presença de todos, e em seguida listou os assuntos previstos na pauta. Dando início a pauta passou a palavra para Sra Miriam, Presidente do Conselho deste ano que versou sobre algumas alterações realizadas do **Regimento** deste colegiado, disponível para consulta na Unidade. Sobre o segundo item da pauta, a Sra Sueli informou sobre a denúncia realizada à Rede Globo por uma família sobre a situação do telhado e os desdobramentos quanto ao vazamento, causando bolor e deterioração das salas de referência e outros espaços da Unidade. Afimou que os setores responsáveis sobre o processo é que foi aberto logo quando esta Equipe Gestora chegou na unidade, no início de 2023, mas reitera que já existiam outros apontamentos feitos pelos gestores anteriores, a respeito deste mesmo problema. Ela salienta que após a reportagem, o contato com a DRE foi novamente realizado, onde foram encartadas novas fotos e apontamentos. Tudo o que foi solicitado, foi encaminhado novamente para os setores responsáveis, inclusive para o Gabinete da nossa Dirigente Regional, com cópia para a supervisora escolar, referência da escola, e por enquanto ainda não houve nenhum retorno de qualquer ação efetiva por parte da Prefeitura. Sobre o Bosque em um primeiro momento foi realizada a colocação das telas para proteger e evitar a entrada de animais (cachorros e gatos) que foram encontrados no espaço, além de evitar a interação com as crianças no espaço, fizemos a colocação das telas também no parque da frente, e a limpeza do terreno. Evidenciou aos pais presentes que as verbas para estas providências são recebidas por três vezes ao ano. São repasses trimestrais e, para a utilização é elaborado um Plano de Ação para execução desses recursos. Então, dentro desse plano de ação são elencadas as prioridades como o corte de mato, a desinsetização, desratização, limpeza de caixa d'água, troca dos filtros que são serviços essenciais para o funcionamento da Unidade. Então são manutenções feitas com periodicidade, mas intemperes com mudanças climática e agenda do prestador de serviços interferem no cronograma de execução. Após a limpeza do terreno e a liberação, houve um período muito chuvoso e a queda de um raio em uma das árvores do Bosque, a equipe de manejo arbóreo realizou uma avaliação para ver se a árvore tinha condição de permanecer ou se precisa fazer algum tipo de manejo ou ainda se ela precisaria ser removida. Após esta análise feita pelo especialista da empresa Molise, Sr André, estamos aguardando o laudo e enquanto isso, para garantir a segurança das crianças e funcionários, *o Bosque mais uma vez precisou ser interditado. Após este momento, a Sra Gilceya (segmento de pais) apontou que uma das lâmpadas próximo a entrada das crianças precisa de atenção, a Sra Sueli*

então respondeu que elas são automáticas, ligam ao escurecer, e que as questões referentes a iluminação também fazem parte das prioridades do Plano de Ação, e que aguardam o recebimento do próximo repasse para manutenção ou reparos necessários. A Sr^a Sueli salientou a importância de os familiares informarem estas e outras necessidades no link de construção do PAA, disponibilizado nos grupos das salas de referência, a fim de sinalizar as prioridades para a execução dos recursos que serão recebidos pela APM. Ainda sobre a manutenção predial, a Diretora falou sobre o serviço de manutenção da caixa d'água, a Unidade foi notificada pelo setor de concessionárias que a conta de água estava muito alta, sendo necessário investigar as causas. A Sr^a Sueli ressaltou que desde que esta Equipe Gestora chegou foi detectado que havia um problema crônico de vazamento na caixa d'água, e desde então, as manutenções e reparos tem sido realizados conforme o necessário, e como em alguns casos é preciso o esvaziamento total da caixa para realização dos consertos, os serviços muitas vezes só podem ser realizados em períodos de, feriados prolongados, recesso ou férias das crianças, a fim de não prejudicar o atendimento e funcionamento da unidade e isso impacta no tempo de resolução do problema. A equipe do Setor de DRE-CS Prédios e Equipamentos, esteve na unidade para avaliar a situação do consumo elevado de água, e enviará uma equipe de caça vazamento. O prestador de serviços chamado pela Gestão, descobriu vários problemas na caixa d'água dentre eles: ausência das bombas da caixa de reuso, que é a água que seria usada para abastecer as descargas, procurado documentos para consultar a informação sobre essas bombas e constatou-se que elas haviam sido roubadas no mesmo ano em que a unidade foi inaugurada, outros problemas encontrados foram no encanamento da cozinha, com a água que abastece as torneiras, na saída do esgoto que estava entupida até a caixa de esgoto da rua, problemas no painel de comando das bombas e nas próprias bombas da caixa d'água. E então, para que tudo volte a funcionar, os problemas apontados pelo prestador estão sendo resolvidos, porém eles não estavam no plano de gastos, e as prioridades foram revistas. Um outro problema na fila é a questão das bombas do alarme dos bombeiros, há uma central de alarme que em caso de incêndio precisa funcionar, e está interligada com o sistema da caixa d'água, então resolvendo-se todo o problema da caixa d'água o próximo passo agora é resolver a questão desse painel, a Assistente de Direção, Sra Aline ainda salienta que o parque da frente não foi liberado devido às demandas acima citadas que estão sendo solucionadas. Sobre o item 2 ainda, a Sra Miriam comentou sobre os bilhetes enviados para as famílias sobre as paralisações realizadas neste mês, informou sobre a pauta de mobilização que além de versar sobre a campanha salarial, preconiza por melhores condições de trabalho para os profissionais, aumento das verbas destinadas às Unidades, dentre outras pautas importantes que visam garantir a qualidade e equidade na educação das crianças. A Sra Sueli explicou sobre o descarte de lixo existente ao lado da Unidade, expondo que há um processo que já foi protocolado, inclusive na Subprefeitura. Destaca a importância de os familiares informarem a Prefeitura pelo canal 156 sobre este lixo que se acumula, assim como o aconselhamento da Comunidade ao redor, pois sabe-se que além deste descarte irregular pela população ao redor, há o lixo produzido pela feira próxima à escola, nos finais de semana. A Sra Sueli ainda destacou que além deste descarte, a população atea fogo levantando uma fumaça que vai direto para a Unidade e, é inalado pelas crianças. O lixo existente ainda atrai animais peçonhentos que tem invadido a escola, e por mais que a desratização e desinsetização havia sido feita no dia 20/01, houve a necessidade de um reforço no dia 20/03. A Diretora informa ainda que tem notificado o setor de Zoonoses da Prefeitura para comparecer à

escola, rever as armadilhas que eles espalharam pelo terreno, mas essa ação isolada, não garante uma ação efetiva, para atingir os objetivos, é necessário o apoio de todos para reforçar as solicitações da Unidade. Sobre este assunto, a Sra Jessica (segmento de pais) afirma que há tempos não observa o “fumacê” nos arredores, ação que contribuiria para o extermínio dos pernilongos, por exemplo. Sobre o terceiro item da pauta **Elaboração do P.A.A. (Plano Anual de Ação)** a Srª Aline informa que em relação ao uso da verba do PTRF há um prazo até o final de abril para conseguir fazer reparos e manutenções, pois a partir de 01/05/2026 entramos no período de prestação de contas e o uso dos recurso volta a ser feito somente após a conclusão da elaboração e aprovação do **Plano Anual de Ação 2026**, sendo muito importante a participação e o engajamento de todos na construção desse plano, respondendo o documento enviado às famílias e disponibilizado para as equipes de trabalho da unidade, para que se consiga garantir que o PAA esteja pronto em maio, para iniciar a execução das prioridades elencadas para o uso das verbas PTRF e PDDE. Sobre o quarto item, **Patrona da Unidade Escolar** Na presente reunião do Conselho de Escola, a diretora Sueli realizou a apresentação à comunidade escolar da proposta do projeto “Mulheres que Inspiram”, atualmente em desenvolvimento na Unidade Educacional. O projeto tem como objetivo valorizar trajetórias de mulheres que contribuíram para transformações sociais, ampliando as referências culturais das crianças e promovendo reflexões sobre equidade de gênero, respeito às diferenças e justiça social. Na sequência, a coordenadora pedagógica deu continuidade à apresentação, detalhando que, no âmbito do projeto, cada turma realizou a escolha de uma mulher como patrona, favorecendo o contato com histórias de vida que inspiram e contribuem para a construção de identidades mais diversas e representativas. Destacou, ainda, que a proposta se constitui como uma ação educativa comprometida com o enfrentamento de estereótipos e desigualdades presentes na sociedade, estando alinhada aos princípios do Projeto Político-Pedagógico da Unidade. A coordenadora ressaltou que o projeto também se configura como uma resposta educativa diante do cenário de violências de gênero, reafirmando o papel da escola na formação de crianças mais conscientes, críticas e comprometidas com relações mais justas. Como desdobramento, apresentou ao coletivo a sugestão de que, assim como as crianças elegeram as patronas de suas turmas, a comunidade escolar participe de um processo de escolha do nome de uma mulher inspiradora para denominar a Unidade Educacional, fortalecendo o sentimento de pertencimento e a construção coletiva da identidade da escola. Nesse contexto, compartilhou que, ao longo do percurso formativo anual, a equipe teve contato com a obra da professora Azoilda Loretto da Trindade, educadora, pesquisadora e militante do movimento negro, reconhecida por sua contribuição à construção de práticas pedagógicas comprometidas com a valorização da cultura afro-brasileira e com a educação antirracista. Destacou sua atuação na formação de professores e na produção de materiais e reflexões que evidenciam a importância do reconhecimento das identidades, da história e dos saberes da população negra no cotidiano escolar, bem como sua compreensão da afetividade, do cuidado, do vínculo e do respeito como elementos fundamentais no desenvolvimento das crianças. Sua trajetória foi apresentada como referência alinhada aos princípios que orientam o trabalho pedagógico da Unidade, inspirando práticas que promovem o reconhecimento, a equidade e o respeito às diferenças desde a infância. A proposta foi colocada em apreciação pelos membros do Conselho de Escola, sendo submetida à votação e aprovada por unanimidade pelos presentes. Seguindo com a pauta, no item 5, a Srª Sueli falou sobre as **comissões e os grupos de trabalho 2026**, explicando que além do Conselho de Escola e

APM a escola conta com grupos compostos por representantes dos vários segmentos da nossa unidade. Alguns como a Comissão de Mediação de Conflitos tem representantes também no segmento dos familiares das nossas crianças. Há também o grupo de Defesa Civil e de Combate à dengue e Chikungunya, a CIPA e, este ano foi instituída a Comissão de Enfrentamento ao racismo e à xenofobia em 03 de março, por meio da IN SME 11/2026 pelo programa de promoção da equidade étnico-racial. Entre as várias providências que essa instrução normativa relaciona, está a formação de uma Comissão dentro da Unidade. Essas Comissões foram instituídas a partir do preenchimento de tabela exposta na sala dos professores e compartilhada nos grupos da escola. A composição de cada um dos grupos ou comissões bem como seus objetivos foram explicado pela diretora que informou que o quadro pronto será disponibilizado, para todos com abaixo:

EQUIPES EMEI PARQUE BRASIL 2026

GDCE: Grupo de Defesa Civil (Lei nº 15.881 e Decreto nº 54.824/14)

Objetivo: Promover a cultura de prevenção de riscos, desastres e acidentes no ambiente escolar e no seu entorno.

REPRESENTANTES	NOME
Equipe Gestora	Sueli C. Siqueira Silva
Equipe Docente	Juliana B. Martins
Equipe de Apoio	Marcus Max Morel
Representante da CIPA	José Enoque M. Silva

GICD: Grupo Interno de Controle de Dengue (Decreto nº 56.669/2015)

Objetivo: Garantir que os próprios prédios e instalações da prefeitura não se tornem focos de proliferação do mosquito *Aedes aegypti*.

REPRESENTANTES	NOME
Equipe de Apoio	1. José Enoque M. Silva 2. Marcus Max Morel
Equipe Docente	3. Juliana B. Martins

CRECE: Conselho de Representantes dos Conselhos de Escola (Lei nº 16.213 e Decreto nº 56.520/2015)

Objetivo: Fortalecer os Conselhos de Escola e mediar o diálogo entre as unidades de ensino e a administração municipal.

REPRESENTANTES	NOME
1º Titular (Membro do Conselho de CEI)	Miriam dos Santos Mattiuzzi
Suplente	Rosângela Aparecida Alves

CMC: Comissão de Mediação de Conflito (Lei nº 16.134/2015, Decreto nº 56.560/2015 e Portaria nº 2.794/2016)

Objetivo: Práticas de escuta ativa e comunicação não violenta para transformar conflitos em consensos, melhorando as relações cotidianas.

REPRESENTANTES	NOME
Equipe Gestora	1. Aline O. L. Nepomuceno 2. Sueli C. Siqueira Silva
Equipe Docente	1. Elisângela Ferreira Batista 2. Maria Gisele Fernandes Ferreira 3. Sabrina de Sousa Carvalho
Equipe de Apoio	1. Maria da Luz Pereira de Melo 2. Rosângela Gomes de Oliveira
PAIS	1. Rosely Luciana dos Santos

CIPA: Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (Lei nº 13.174/01)

Objetivo: Atua na identificação de riscos e na promoção de melhorias nas condições de trabalho dos servidores públicos municipais.

REPRESENTANTES SERVIDORES	NOME
Presidente	Nádia da Silva de Sousa
Vice Presidente	José Enoque M. Silva
1º Secretário	Elisângela Ferreira Batista
2º Secretário	Sabrina de Sousa Carvalho

COMITÊS ANTIRRACISTAS (SME Nº 11, DE 3 DE MARÇO DE 2026)

Objetivo: combater discriminações, promover educação antirracista, reforçar a necessidade de tornar o ambiente escolar um espaço de acolhimento e equidade, focando em diagnósticos e ações pedagógicas ativas.

REPRESENTANTES	NOME
Equipe Gestora	1. Sueli C. Siqueira Silva 2. Aline O. L. Nepomuceno
Equipe Docente	1. Sabrina de Sousa Carvalho 2. Juliana Sousa Rodrigues 3. Nádia da Silva de Sousa 4. Aline Caetano Lopes Costa
Equipe de Apoio	1. Marcus Max Morel

Finalizando, a Diretora solicitou aos membros do Conselho e APM brevidade na assinatura das Atas para que não haja pendências que impeçam o andamento de encaminhamentos ou recebimento de verbas futuras. Encerrados os assuntos da pauta, e não havendo nenhuma dúvida a Sra Sueli agradeceu novamente a presença de todos e se colocou à disposição para dúvidas futuras. Nada mais havendo a tratar, encerro a presente Ata que vai por mim, Sabrina de Souza Carvalho, assinada, bem como pelos demais membros presentes. São Paulo, 07 de abril de 2026.

LISTA PRESENÇA DOS MEMBROS PRESENTES À REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ESCOLA DA EMEI PARQUE BRASIL
DIA 07/04/2026 - às 19h30 em segunda chamada

SEGMENTO	NOME	ASSINATURA
MEMBRO NATO		
Diretor de Escola	Sueli Cristina de Siqueira Silva	<i>Sueli Silva</i>
REPRESENTANTES ELEITOS		
	NOME	ASSINATURA
Equipe Técnica	Aline Oliveira Lemos Nepomuceno	<i>Aline</i>
Suplente	Nilma Ferreira Andrade	<i>Nilma</i>
Equipe de apoio à educação	José Enoque de Melo Silva	<i>Jose Enoque</i>
	Rosângela Gomes de Oliveira	<i>Rosângela</i>
Suplentes	Conceição de Fátima Conde	<i>Conceição</i>
	Marcus Max Morel	
Equipe Docente	Aline Caetano Lopes Costa	<i>Aline Caetano</i>
	Miriam dos Santos Mattiuzzi	<i>Mattiuzzi</i>
	Marta Gisele Fernandes Ferreira	<i>Marta Gisele</i>
	Nádia da Silva de Souza	<i>Nádia Souza</i>
Suplentes	Sabrina de Souza Carvalho	<i>Sabrina SC.</i>
	Elisângela Ferreira Batista	<i>Elisângela</i>
	Juliana Sousa Rodrigues	<i>Juliana</i>
	Aurea Cristina Ferreira da Silva Oliveira	<i>Aurea</i>
Pais	Ariane Honorato F. da Silva- Helena 7Q	
	Cristiane Apª de Souza - Miguel 7G	
	Elisângela Pinheiro- Davi 7H	<i>Elisângela Pinheiro</i>
	Irla Brenda da Silva Gonçalves - Jade 7H	<i>Irla Brenda</i>
	Jennifer Stefani Sousa Silva - Aylla 7J	<i>Jennifer Stefani</i>
	Joelma Ancelmo dos Santos -Isaac 7J	
	Larissa de Souza Nunes - Valentin 7N	<i>Larissa de Souza</i>
Suplentes	Laysa Natanne Santana O. Silva - Manuella 7O	
	Márcia Pereira de Azevedo- Bernardo 7E	
	Maria de Fátima - Sofia 7Q	<i>Maria de Fátima</i>
	Priscila V Leão dos santos - Arthur 7H	<i>Priscila V Leão</i>
	Raquel Gonçalves de Souza -Larissa 7N	<i>Raquel</i>
	Robglecia Souza C. Gonzaga- Naylla 7O	<i>Robglecia</i>
	Silvana de Jesus Oliveira - Gabriel 7M	<i>Silvana de J. Oliveira</i>
Demais Participantes	Gleice Mauana da Silva Barbosa -Livia 7J	<i>Gleice</i>
	<i>Denise C. S. H. Cerme 7Q</i>	<i>Denise</i>
	<i>Regeli Luciana de Sade</i>	<i>Regeli</i>
	<i>Priscilla Borges</i>	<i>Priscilla</i>
	<i>Arlene do N. Silva</i>	<i>Arlene do N. Silva</i>
	<i>Alana Vitoria G. Filho</i>	<i>Alana</i>
	<i>Eliviana R. Silva Santos</i>	<i>Eliviana</i>
	<i>Veronica Pires Lucinda</i>	<i>Veronica P. L.</i>
	<i>Amir do Jato Silva Impio</i>	<i>Amir</i>
	<i>Juliana - Edsony Martins</i>	<i>Juliana</i>
	<i>Maria da Luz Mota</i>	<i>Maria da Luz</i>
	<i>Vanessa Ferreira Aguiar</i>	<i>Vanessa</i>
	<i>Wathaly Costa Borges</i>	<i>Wathaly C. Borges</i>

Materia DOCREC 1980/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao PL 509/2026 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.gov.br/Home/AbriuDocumento?pid=759935>.

Conceição de Fátima Conceição	Grande
Verônica Aires Lacerda	Verônica P.L.
Paula Pereira Gomes	Paula
Marcos Vinícius	Marcos
Elaine Apda da Silva	Elaine
Silviana da Moreira	Silviana
Gabriella Hernandez Santos	Gabriella
Regiane Soares Machado	Regiane
Letrione Canabro Siqueira	Letrione
Juliana Santos Silva	Juliana
Paulo de S. N.	Paulo
Juliana M.M. dos Santos	Juliana
Daniela Natanael dos Reis	Daniela
Guilherme P. de Lima	Guilherme
Barbara Costa Pinheiro	Barbara
Ingrid B. Souza	Ingrid B. Souza
Marcelo	Marcelo
Paulo	Paulo
Giuliana Silva de Jesus	Giuliana
Rilda de N.M.	Rilda
ARVALDO DIAS	Arvaldo
Caro Gonçalves do Sora	Caro
Helene Oliveira	Helene
Ediane C. dos Santos	Ediane
Miranda Delgado Araújo	Miranda
Lucia Azevedo	Lucia
Stael Martins Ribeiro	Stael
Claudete Sampaio de Smitte	Claudete
Alina Ferreira	Alina
Luciana dos Santos Carlos	Luciana
Renata Maria Gomes da Silva	Renata
Tatiana Maria da Silva	Tatiana
Juliana Assunção	Juliana
João Barbosa Costa Junior	João
Camila Gomes	Camila
Marcia M. da Silva	Marcia
Andressa Neves de Sampaio	Andressa
Samilo Costa de Oliveira	Samilo
Jonas Cardine	Jonas
Priscilla Ramos de Santana	Priscilla
maria da S.	maria
Karine de Souza Santana	Karine
Ingrid Aires Alves	Ingrid
Elisângela do N. Lima	Elisângela
Stacyl Barbosa dos Anjos	Stacyl
Maíra B. Santos	Maíra
Shalyn G. de Souza	Shalyn
rosângela guedes C. Soares	rosângela
Silene de Jesus Silva	Silene

Almeida dos Santos	Almeida dos Santos
Amândio Santos da Silva Mendonça	Amândio
Arine Santos da Silva	Arine
Claydeth de Lima	Claydeth de Lima
Miguel de Jesus	Miguel de Jesus
Isidoro C. Leal	Isidoro C. Leal
Jônio Regina Marques	Jônio Regina Marques
Pietro dos Reis	Pietro dos Reis
Cristiane Aparecida de Souza	Cristiane ap de Souza
Francisco Soares	Francisco Soares
Robiane Costa	Robiane Costa
Mathews C. Alves Marques	Mathews C. Alves Marques
Thayna Paola Nagai	Thayna Paola Nagai
Archie Veri dos Santos	Archie Veri dos Santos
Neliane Sousa dos Santos	Neliane Sousa
Janice Rodrigues Ribeiro	Janice Rodrigues Ribeiro
Germania C. dos Reis	Germania C. dos Reis
Flávia Antonio dos Santos	Flávia Antonio dos Santos
Demanda Pereira Marques	Demanda Pereira Marques
Roseli Luciano da Silva	Roseli Luciano da Silva
Marcione Jéssica Genânio	Marcione Jéssica Genânio
Rita de Cassia Traves, Maria	Rita de Cassia Traves, Maria
Julma Amelino dos Santos	Julma Amelino dos Santos
Ana Cristina S.	Ana Cristina S.
Sandra Stephani da S. Santos	Sandra Stephani da S. Santos
Thiago Carlos de Melo	Thiago Carlos de Melo
Silviana de S. Oliveira	Silviana de S. Oliveira
Benedite Marcela de Carvalho	Benedite Marcela de Carvalho
Renan Pereira Oliveira	Renan Pereira Oliveira
Emmanuel de S. Santos	Emmanuel de S. Santos
Marcos do Socorro	Marcos do Socorro
Isabel de S. Santos	Isabel de S. Santos
Isabel Santos	Isabel Santos
Thayna C. Martins	Thayna C. Martins
Isidoro Santos	Isidoro Santos
Roberto Capalho	Roberto Capalho
Maria Vanusa de S. Santos	Maria Vanusa de S. Santos
Paula Simões de Mello	Paula Simões de Mello
Breno Gomes	Breno Gomes
Maria de Fátima Silva	Maria de Fátima Silva
Melissa Benfim Ferreira	Melissa Benfim Ferreira
Adriane Honorato de S. Santos	Adriane Honorato de S. Santos
Thayna C. Santos	Thayna C. Santos
Thayna Gomes de Menezes	Thayna Gomes de Menezes
Vanessa M. Silva	Vanessa M. Silva
Elizangela R. R. R. R.	Elizangela R. R. R. R.
Thayna de S. Santos	Thayna de S. Santos
Jemini dos Santos	Jemini dos Santos

Materia DOCREC 1080/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao PL 509/2026 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em <https://splgedisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pid=759935>.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Rua Dr. Diogo de Faria, 1247 - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP

Telefone:

PROCESSO 6010.2026/0002335-4

Encaminhamento SME/COTIC Nº 162024807

São Paulo, 29 de julho de 2026.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 509/2026, de autoria da Ver. SILVIA DA BANCADA FEMINISTA, que altera a denominação da EMEI Parque Brasil para "EMEI Azoílda Loretto da Trindade". Pedido de subsídios.

**À
SME/ASPAR**

Sr(a) Responsável,

Em atendimento à solicitação (161587832), informamos que o Núcleo Responsável SME/COTIC-DIE realizou consulta aos sistemas corporativos da Secretaria Municipal de Educação, tendo obtido as seguintes informações:

- foi localizada a unidade **EMEI Parque Brasil**, criada pelo Decreto nº 58.709, de 08/04/2019, situada à Rua Dona Belmira Marin, nº 3.411, Bairro Parque Brasil, CEP 04846-010, Distrito Grajaú, vinculada à DRE Capela do Socorro;
- verificou-se que a referida unidade **não possui denominação oficial cadastrada** nos sistemas consultados;
- constatou-se, ainda, que a denominação proposta, "**EMEI Azoílda Loretto da Trindade**", **não configura homonímia** com outras unidades educacionais cadastradas na Rede Municipal de Ensino.

Dessa forma, no âmbito das competências desta Coordenadoria e considerando exclusivamente os aspectos cadastrais e sistêmicos, não foram identificados óbices técnicos à alteração da denominação pretendida, permanecendo a análise quanto ao mérito, à conveniência e à legalidade da propositura afeta às áreas competentes.

Atenciosamente,

Silvio Ap. Vasconcelos Junior

fls. 40

Coordenador

SME/COTIC



Silvio Aparecido de Vasconcelos Junior
Coordenador(a) I

Em 29/07/2026, às 16:12.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **162024807** e o código CRC **147B5881**.

Matéria DOCREC 1080/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao PL 509/2026 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plID=759935>.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO ASSESSORIA JURÍDICA

Rua Borges Lagoa, 1230 - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP
Telefone:

PROCESSO 6010.2026/0002335-4

Parecer SME/AJ Nº 162843285

SME/ASPAR

Sra(a) Assessor(a),

Em resposta ao encaminhamento SEI nº 161587832, devolvo os autos com alguns apontamentos sobre a conformidade do ao Projeto de Lei nº 509/26, apresentado no doc. SEI nº 161552261, com o ordenamento jurídico brasileiro, tendo a Constituição Federal como principal paradigma normativo.

O projeto em questão busca alterar “nos termos da Lei Municipal 14.454/2007, a denominação da “EMEI Parque Brasil” que passará a denominar-se “EMEI Azoílda Loretto da Trindade” e dá outras providências”.

Para tanto, apresenta a seguinte justificativa:

A Lei Municipal 14.454/2007, que dispõe sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros, e próprios municipais, estabelece, em seu art. 8ª que: “Art. 8º - A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior: I - Homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada”

A nova denominação que se pretende estabelecer por meio do presente Projeto de Lei, que dá a EMEI Parque Brasil a denominação de EMEI Azoílda Loretto da Trindade, não só vai de encontro, como se amolda perfeitamente ao preconizado pela legislação municipal, senão, vejamos.

Azoílda Loretto da Trindade foi uma educadora que transformou a educação antirracista no Brasil. Foi Doutora em Comunicação e Cultura pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (2005) e Mestre em Educação, com área de concentração em Psicologia da Educação

pela Fundação Getúlio Vargas do RJ (1994).

fls. 42

Foi uma das principais articuladoras da Lei 10.639/03 que torna obrigatório o ensino da história e cultura afro-brasileira nas escolas. Direcionou sua atuação na formação de professores e na produção de materiais e reflexões que evidenciam a importância do reconhecimento das identidades, da história e dos saberes da população negra no cotidiano escolar, bem como sua compreensão da afetividade, do cuidado, do vínculo e do respeito como elementos fundamentais no desenvolvimento das crianças. Sua trajetória foi apresentada como referência alinhada aos princípios que orientam o trabalho pedagógico da Unidade, inspirando práticas que promovem o reconhecimento, a equidade e o respeito às diferenças desde a infância.

Destaca-se a defesa de Azoilda por uma "Pedagogia do Encantamento" que coloca o afeto e a ludicidade no centro do fazer educativo. Para a educadora, o ato de ensinar deve promover o encontro e o "abraço", reconhecendo que o conhecimento só se consolida onde há acolhimento emocional. Essa perspectiva é essencial para assegurar que o desenvolvimento integral da criança ocorra através do brincar e do respeito mútuo, transformando o ambiente escolar em um espaço de proteção e descoberta.

Azoilda foi coordenadora do projeto "A Cor da Cultura", de valorização do patrimônio histórico e cultural afro-brasileiro e indígena, sendo essa uma parceria entre Canal Futura, TVE e Unicef. Esse projeto apresentou valores civilizatórios afro-brasileiros e difundiu metodologias voltadas à educação das relações étnico raciais por meio de articulações com instituições educacionais e gravações para a TV.

Diante ao exposto, se comprova que a homenagem requerida pela comunidade escolar em questão é devidamente válida e legal, considerando que esse objeto foi amplamente discutido em reuniões do conselho escolar e da Diretoria Regional de Educação da Capela do Socorro. Nesse sentido, convidamos todos os nobres Vereadores e Vereadores desta Casa legislativa a apoiarem o presente projeto de lei, visando a homenagear um dos patronos da educação brasileira.

Com base nesses elementos, então, formula-se este parecer.

Antes, porém, torna-se necessário destacar que a presente manifestação não tratará sobre a necessidade da proposta legislativa ou de sua relevância para a sociedade paulistana. Logo, o objetivo central desta Assessoria Jurídica está em analisar a conformidade do projeto de lei com a Constituição Federal e demais normas gerais de abrangência nacional – ou seja, que devem ser observadas pelos Estados e Municípios.

Nesse sentido, este parecer irá se ater (i) à competência do Município legislar para o tema, (ii) à legitimidade de iniciativa ao Chefe do Executivo – e (iii) à compatibilidade material da proposta legislativa com a Constituição Federal.

I. Da Competência Municipal:

Quanto à possibilidade de o Município legislar sobre a matéria, dispõe a Constituição fls. 43 Federal, em seu art. 30, inciso I, que compete aos Municípios “legislar sobre assuntos de interesse local”

Nesse sentido, decidiu o Supremo Tribunal Federal que a decisão acerca da denominação de vias e logradouros públicos estão enquadrados como assunto de interesse local:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. COMPETÊNCIA PARA DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E SUAS ALTERAÇÕES. COABITAÇÃO NORMATIVA ENTRE OS PODERES EXECUTIVO (DECRETO) E O LEGISLATIVO (LEI FORMAL), CADA QUAL NO ÂMBITO DE SUAS ATRIBUIÇÕES. 1. Tem-se, na origem, ação direta de inconstitucionalidade proposta perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em face do art. 33, XII, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, que assim dispõe: “Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte: (...) XII - denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações”. 2. Na inicial da ação direta, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de São Paulo sustenta que tal atribuição é privativa do Chefe do Poder Executivo. 3. O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo julgou procedente a ação no ponto por considerar que a denominação de vias públicas compete tanto ao Poder Legislativo, quanto ao Executivo. Assim, reputou inconstitucional a norma, porque concede tal prerrogativa unicamente à Câmara Municipal. 4. A Constituição Federal consagrou o Município como entidade federativa indispensável ao nosso sistema federativo, integrando-o na organização político-administrativa e garantindo-lhe plena autonomia, como se nota na análise dos artigos 1º, 18, 29, 30 e 34, VII, c, todos da Constituição Federal. 5. As competências legislativas do município caracterizam-se pelo princípio da predominância do interesse local, que, apesar de difícil conceituação, refere-se àqueles interesses que disserem respeito mais diretamente às suas necessidades imediatas. 6. A atividade legislativa municipal submete-se à Lei Orgânica dos municípios, a qual cabe o importante papel de definir, mesmo que exemplificativamente, as matérias de competência legislativa da Câmara, uma vez que a Constituição Federal (artigos 30 e 31) não as exaure, pois usa a expressão interesse local como catalisador dos assuntos de competência municipal. Essa função legislativa é exercida pela Câmara dos Vereadores, que é o órgão legislativo do município, em colaboração com o prefeito, a quem cabe também o poder de iniciativa das leis, assim como o poder de sancioná-las e promulgá-las, nos termos propostos como modelo, pelo processo legislativo federal. 7. A Lei Orgânica do Município de Sorocaba, ao estabelecer, em seu artigo 33, inciso XII, como matéria de interesse local, e, conseqüentemente, de competência legislativa municipal, a disciplina de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, representa legítimo exercício da competência legislativa municipal. Não há dúvida de que se trata de assunto predominantemente de interesse local (CF, art. 30, I). 8. Por outro lado, a norma em exame não incidiu em qualquer desrespeito à Separação de Poderes, pois a matéria referente à “denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações” não pode ser limitada tão somente à questão de “atos de gestão do Executivo”, pois, no exercício dessa competência, o Poder Legislativo local

Sua validade pode ser conferida em
PL 509/2026 por Antonio Isoldi Caleari.
Matéria DOCCREC 1080/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao PL 509/2026.
https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plID=759935.

poderá realizar homenagens cívicas, bem como colaborar na concretização da memorização da história e da proteção do patrimônio cultural imaterial do Município. 9. Em nenhum momento, a Lei Orgânica Municipal afastou expressamente a iniciativa concorrente para propositura do projeto de lei sobre a matéria. Portanto, deve ser interpretada no sentido de não excluir a competência administrativa do Prefeito Municipal para a prática de atos de gestão referentes a matéria; mas, também, por estabelecer ao Poder Legislativo, no exercício de competência legislativa, baseada no princípio da predominância do interesse, a possibilidade de edição de leis para definir denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações. 10. Recurso Extraordinário provido, para declarar a constitucionalidade do do art. 33, XII, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, concedendo-lhe interpretação conforme à Constituição Federal, no sentido da existência de uma coabitação normativa entre os Poderes Executivo (decreto) e o Legislativo (lei formal), para o exercício da competência destinada a "denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações", cada qual no âmbito de suas atribuições. 11. Fixada a seguinte tese de Repercussão Geral: "É comum aos poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal) a competência destinada a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições" (STF, RE 1151237 AgR, Ministro Relator: Alexandre de Moraes, julgado em 02/04/2019).

Nesse aspecto, portanto, nada há para ressaltar.

II. Da Iniciativa Legislativa:

Conforme o Tema 917 do Supremo Tribunal Federal (STF - ARE: 878911 RJ, 2016) define: "não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal)".

Logo, nota-se que o PL em questão não se enquadra nas vedações do Tema 917.

Ainda, a Lei Orgânica do Município de São Paulo estabelece, em seu art. 13, inciso XVII, que compete à Câmara Municipal "autorizar, nos termos da lei, a alteração de denominação de próprias, vias e logradouros públicos".

Observa-se, portanto, que o Projeto de Lei não se enquadra nas hipóteses de vício de iniciativa.

III. Compatibilidade Material do Substitutivo ao PL com a CF/88 e diplomas fls. 45 infraconstitucionais:

De início, nota-se que o Projeto possui como justificativa a prestação de homenagem à educadora Azoílda Loretto da Trindade, cuja trajetória promoveu a educação antirracista, sendo uma das “principais articuladoras da Lei 10.639/03 que torna obrigatório o ensino da história e cultura afro-brasileira nas escolas” (SEI nº 161552261).

Logo, a proposta visa homenagear pessoa que promoveu a educação, bem como a conscientização e o combate ao racismo, sendo ambos objetivos previstos constitucionalmente de modo amplo.

A Educação, direito social previsto no art. 6º da Constituição Federal, possui como um de seus princípios a “valorização dos profissionais da educação escolar [...]” (art. 206, V), o que converge com a proposta em questão.

Além disso, a CF/88 também possui ampla previsão normativa acerca do combate ao racismo, sendo que o art. 243, §1º dispõe que “o ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro”. Em vista disso, observa-se que os propósitos da homenagem em questão estão em conformidade com a Constituição Federal.

A Lei Municipal 14.454/2007, por sua vez, é responsável pelas normas acerca da denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

De início, então, observam-se algumas determinações relevantes da lei 14.454/2007, como a vedação da denominação com o nome de pessoa viva (art. 2º) e a necessidade de que o nome seja consagrado tradicionalmente e incorporado à cultura da cidade, sendo que a consagração tradicional está relacionada a datas e fatos históricos ou localização/referência geográfica (arts. 4º, caput e §1º). Nota-se, aqui, que a proposta de homenagem do PL não se enquadra na vedação prevista pelo art. 2º e possui referência a fatos históricos da cidade, sendo compatível com a norma.

Também determina o art. 5º as seguintes vedações:

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo

moradores ou domiciliados no entorno.

fls. 46

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Conforme informado pelo encaminhamento SEI nº 162024807, a denominação proposta “EMEI Azoílda Loretto da Trindade **“não configura homonímia** com outras unidades educacionais cadastradas na Rede Municipal de Ensino”, sendo, portanto, novamente compatível com a lei municipal.

Do mesmo modo, o art. 7º determina que a “que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes” (inciso III) e:

Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha (art, 7º, parágrafo único).

Observa-se, assim, que o PL está enquadrado nas previsões acima.

Por fim, destaca-se o art. 8º que estabelece as seguintes normas:

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;

II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como a localização ou referência geográfica.

Assim, como a Justificativa ao PL (SEI nº 161552261) informa que, com relação a

Azoílda Loretto da Trindade, “sua trajetória foi apresentada como referência alinhada aos princípios que orientam o trabalho pedagógico da Unidade, inspirando práticas que promovem o reconhecimento, a equidade e o respeito às diferenças desde a infância”, verifica-se novamente a compatibilidade com a lei municipal.

CONCLUSÃO

Tratando-se de medida voltada para alterar a denominação de EMEI, verifica-se que não há vício de competência, iniciativa ou incompatibilidade material com a Constituição. Dessa forma, não foram verificados óbices jurídicos ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 509/26.

Convém destacar, por fim, que este parecer não visa emitir qualquer opinião contrária ou favorável ao conteúdo da proposta legislativa. Esse juízo é próprio dos detentores de mandatos populares, que, com o auxílio de suas equipes técnicas, são os que possuem a representatividade adequada para decidir a respeito da melhor maneira de prestação dos serviços públicos.

Assim, enviamos os autos à ASPAR, para que conheça a presente manifestação e, a partir dela, adote as medidas que entender pertinentes.

São Paulo, 11 de agosto de 2026.



Arthur Pinel Berbet da Silva
Procurador(a) do Município
 Em 18/08/2026, às 13:51.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **162843285** e o código CRC **3644C9B5**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO ASSESSORIA PARLAMENTAR

Rua Borges Lagoa, 1230 - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP
Telefone: 3396-0600

PROCESSO 6010.2026/0002335-4

Encaminhamento SME/ASPAR Nº 163535314

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 509/2026, de autoria de Ver. SILVIA DA BANCADA FEMINISTA, que "Altera, nos termos da Lei Municipal 14.454/2007, a denominação da "EMEI Parque Brasil" que passará a denominar-se "EMEI Azoílda Loretto da Trindade" e dá outras providências. **Pedido de subsídios.**

SME/Sec. Adj.

Senhor Secretário,

Trata-se de Projeto de Lei nº 509/2026 (161552261), de autoria de Ver. SILVIA DA BANCADA FEMINISTA, que "Altera, nos termos da Lei Municipal 14.454/2007, a denominação da "EMEI Parque Brasil" que passará a denominar-se "EMEI Azoílda Loretto da Trindade" e dá outras providências. **Pedido de subsídios.**

A **SME/DRE-CS** (163476182) encartou em seu parecer a manifestação da Unidade Escolar (163474766) na qual é destacado que "Aclamar a Professora Azoílda Loretto da Trindade como patrona da nossa Escola de Educação Infantil reafirma o compromisso com uma educação humanizadora, plural e ética. Seu pioneirismo na luta antirracista, na implementação da Lei 10.639/03 e na valorização dos Valores Civilizatórios Afro-Brasileiros contribui para uma escola livre de preconceitos, onde a diversidade é celebrada. Sua Pedagogia do Encantamento coloca o afeto, a ludicidade e o acolhimento no centro do fazer educativo. Homenageá-la é reafirmar a escola pública como espaço de transformação social, com um currículo vivo, democrático e comprometido com a liberdade"; bem como a ata do Conselho de Escola (163474944) onde a proposta foi submetida à votação e aprovada por unanimidade pelos presentes.

A **SME/COTIC** (162024807) realizou consulta aos sistemas corporativos da Secretaria Municipal de Educação, tendo obtido as seguintes informações: foi localizada a unidade EMEI Parque Brasil, criada pelo Decreto nº 58.709, de 08/04/2019, situada à Rua Dona Belmira Marin, nº 3.411, Bairro Parque Brasil, CEP 04846-010, Distrito Grajaú, vinculada à DRE Capela do Socorro; verificou-se que a referida unidade não possui denominação oficial cadastrada nos sistemas consultados; e constatou-se, ainda, que a denominação proposta, "EMEI Azoílda Loretto da Trindade", não configura homonímia com outras unidades educacionais cadastradas na Rede Municipal de Ensino. Dessa forma, no âmbito das competências desta Coordenadoria e considerando exclusivamente os aspectos

Nos termos das manifestações técnicas e do parecer jurídico, ratificamos e submetemos o processo à consideração de Vossa Senhoria.



Lygia Maria Giuliano Nader
Chefe de Relações Institucionais e Comunitárias
Em 21/08/2026, às 12:33.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **163535314** e o código CRC **629AF021**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Borges Lagoa, 1230 - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP
Telefone: 3396-0600

PROCESSO 6010.2026/0002335-4

Encaminhamento SME/GAB Nº 163577621

São Paulo, 21 de agosto de 2026.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo - CMSP

Assunto: Projeto de Lei nº 509/2026, de autoria de Ver. SILVIA DA BANCADA FEMINISTA, que "Altera, nos termos da Lei Municipal 14.454/2007, a denominação da "EMEI Parque Brasil" que passará a denominar-se "EMEI Azoílda Loretto da Trindade" e dá outras providências.. Pedido de subsídios.

Prazo Final: 24/08/2026

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Senhor Chefe da Assessoria Técnica e Legislativa,

Trata-se do Projeto de Lei nº 509/2026, de autoria da Vereadora Silvia da Bancada Feminista, que propõe a alteração da denominação da EMEI Parque Brasil, que passará a denominar-se EMEI Azoílda Loretto da Trindade, nos termos da Lei Municipal nº 14.454/2007.

Isto posto, à vista das manifestações das áreas técnicas competentes desta Pasta (163476182 e 162024807), da manifestação da Assessoria Jurídica (162843285), que procedeu à análise dos aspectos jurídicos da proposição, bem como da manifestação da Assessoria Parlamentar (163535314), e considerando os elementos constantes dos autos, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao Projeto de Lei em comento, por entender que a proposição se mostra compatível com a legislação aplicável e alinhada aos princípios e às diretrizes que orientam a política educacional da Rede Municipal de Ensino.



Samuel Ralize de Godoy

Secretário(a) Municipal de Educação Substituto

Em 21/08/2026, às 17:42.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **163577621** e o código CRC **06DF9588**.

